DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete da Secretaria-Geral Executiva / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 8742736/2026 - DPGU/GABSGE DPGU

Brasília, 10 de fevereiro de 2026.

Assunto: **Autorização para Divulgação da Dispensa Eletrônica n° 133/2026**

1. Trata-se da pretensa contratação de empresa especializada na instalação de câmeras de segurança para atender a Unidade da DPU/Ribeirão Preto/SP.

2. Extrai-se dos autos que a contratação se justifica em razão da recente mudança de sua sede para imóvel compartilhado com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, situado em área central da cidade, reconhecidamente mais suscetível a riscos à segurança patrimonial, conforme informação do Expediente SEI nº 8460265.

3. No intuito de assegurar a adequada instrução processual, os autos foram encaminhados à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ), que, por meio do Parecer nº 75 (SEI nº 8729623), manifestou-se pela viabilidade jurídica da contratação direta pretendida, mediante dispensa de licitação, condicionada à observância das ressalvas apontadas no referido parecer.

4. Dessa forma, a Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), por meio do Parecer Técnico14 (SEI n° 8738403), informou o atendimento parcial das recomendações consignadas pelo setor jurídico, com exceção do **item 16:**

> (...)
>
> 16. Por oportuno, destaca-se que é a **Instrução Normativa SEGES/ME 67, de 8 de julho de 2021**, publicada pelo Ministério da Economia, que dispõe sobre dispensa licitação, na forma eletrônica, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como institui o **Sistema de Dispensa Eletrônica**, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sugerindo-se à SGE verificar sobre a oportunidade e conveniência de sua internalização pela Administração da DPU.
>
> (...)

5. Em atenção ao item 16 do Parecer nº 75 (SEI nº 8729623), a CDLI esclareceu, no Parecer Técnico 14 (8738403), que a DPU já aderiu ao Sistema de Dispensa Eletrônica, em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 - que regulamenta a dispensa de licitação em formato eletrônico e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que o referido sistema não possui integração com o SEI, motivo pelo qual os artefatos de contratação nele produzidos são migrados para o SEI, para fins de instrução processual.

6. Ante o exposto, considerando a necessidade de realização dos serviços para o adequado funcionamento das atividades da DPU, **autorizo** a divulgação da **Dispensa Eletrônica n.º 133/2026,** conforme preconiza a Instrução Normativa Seges/ME 67, de 2021, e formalizo, portanto, a **assinatura do Aviso de Contratação Direta nº 06/2026** no Portal de Compras do Governo Federal, fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021.

7. Por fim, encaminho os autos **à CDLI/SPLC** para ciência e providências subsequentes.

(*assinado eletronicamente*)
FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos**, **Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 20/02/2026, às 14:53, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8742736** e o código CRC **6D366AC0**.